



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 005/2007/CEPS
De 31 de agosto de 2007

Dispõe sobre o plano de custeio 2007/2008 do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, com segregação de massa e vigência a partir de 01 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O Conselho Estadual da Previdência Social – CEPS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 100, inciso XI, da Lei Complementar n.º 113/2005, de 01 de novembro de 2005, e

Considerando o decidido na 11ª Reunião Ordinária do CEPS, ocorrida no dia 30 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de custeio 2007/2008, do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, com segregação de massa e vigência a partir de 01 de janeiro de 2008, permanecendo inalteradas as alíquotas, atualmente em vigor, de 13% (treze por cento) para a contribuição dos servidores públicos estaduais, e de 20% (vinte por cento), para a contribuição patronal.

Art. 2º – Os servidores que vierem a ingressar no Serviço Público Estadual, a partir de 01 de janeiro de 2008, contribuirão para um fundo previdenciário em Regime Financeiro de Capitalização, e os demais servidores, a partir dessa mesma data, contribuirão para um fundo financeiro de previdência em Regime de Repartição Simples, os quais serão propostos pelo Ipesprevidência.

Parágrafo único. Os fundos referidos neste artigo deverão estar legalmente constituídos até 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º – O Ipesprevidência, para os fins constantes do art. 2º, deverá elaborar Anteprojetos de Lei Complementar, submetendo-os à



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 005/2007/CEPS
De 31 de agosto de 2007

apreciação do Governador do Estado, que, entendendo conveniente e oportuno, poderá adotá-los e encaminhá-los, sob a forma de Projeto de Lei Complementar, à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, para as correspondentes apreciação, discussão e deliberação.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JORGE ALBERTO TELES PRADO
PRESIDENTE